



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**



**INDICAÇÃO Nº. IND 948 /2015**

**(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB)**

LIDO  
 04/03/15  
 SEI  
 Assessoria de Plenário

LIDO  
 Em, 4/3/2015  
  
 Assessoria de Plenário

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal a revitalização do Parque Recreativo e Ecológico Canela da Ema localizado na Área Especial nº 3 do Núcleo Urbano da Fazenda Sobradinho, no entorno da lagoa Canela-de-Ema situada nas proximidades da Rodovia Estadual 420, dentro da malha urbana, entre Sobradinho II e o Setor de Condomínios., na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal a revitalização do Parque Recreativo e Ecológico Canela da Ema localizado na Área Especial nº 3 do Núcleo Urbano da Fazenda Sobradinho, no entorno da lagoa Canela-de-Ema situada nas proximidades da Rodovia Estadual 420, dentro da malha urbana, entre Sobradinho II e o Setor de Condomínios., na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 Ind. Nº 948 /2015  
 Fls. Nº 01

**JUSTIFICATIVA**

O parque situa-se dentro da malha urbana, entre Sobradinho II e o Setor de Condomínios. Abrange a lagoa Canela-de-Ema, situada num braço do córrego Paranoazinho, afluente do ribeirão Sobradinho. A vegetação em torno é constituída de brejo, campo de murunduns, buritizal e cerrado, com grande quantidade de canelas-de-ema, que dão nome à área.

Não há qualquer infra-estrutura implantada. Além disso, parte das margens da lagoa e do córrego foi ocupada, em ambos os lados, pelos condomínios particulares Village e Buritis.

A proposta objetiva transformar o Canela de Ema em um espaço para lazer das famílias, atividades culturais, prática esportiva, educação ecológica e, sobretudo, área de preservação ambiental. Assegurando o cumprimento da Lei 1.400/97, que define que o Canela de Ema se destina à proteção e manejo adequado dos recursos naturais, bem como ao lazer comunitário e à cultura.

ASSP 04/03/2015 11:52 C839K



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

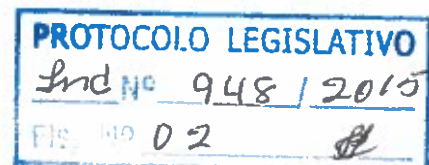


Sugerimos e destacamos a imperiosa urgência de fazer a proteção e cercamento do local, despoluir a lagoa, recuperar a vegetação, proteger os refúgios da fauna, garantir a preservação do ecossistema natural e reflorestar o parque com espécies nativas da flora, logo essas são algumas das demandas apontadas pela população local.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

  
**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**Autor**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 09/03/2015.

Felipe Triches  
Consultor Legislativo  
Matrícula 16.786-01

